



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA
UNIÃO DE FREGUESIAS DE
TAVEIRO, AMEAL E ARZILA

_ Proposta do Deputado da Assembleia de Freguesia
eleito pelo Partido Chega, Carlos Oliveira



Preâmbulo:

O Código de Ética e Conduta constitui um instrumento fundamental para a regulação do funcionamento da Assembleia, ao estabelecer os princípios e normas orientadoras da atuação dos seus membros. A sua adoção visa prevenir situações suscetíveis de configurar abuso de poder, assegurando o exercício de funções com observância dos princípios da ética, da responsabilidade e da transparência. Concorre, igualmente, para a formação de decisões justas e imparciais, reforçando a confiança dos cidadãos nas instituições e salvaguardando a credibilidade da Assembleia, bem como a existência de um ambiente de trabalho digno, respeitador e institucionalmente adequado.

A Assembleia de Freguesia, enquanto órgão deliberativo representativo da população, exerce as suas competências no estrito respeito pelos princípios do Estado de direito democrático, pautando a sua atuação pela legalidade, imparcialidade e prossecução do interesse público.

O presente Código de Ética e Conduta é aprovado ao abrigo do enquadramento jurídico aplicável às autarquias locais, designadamente o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, bem como nos princípios gerais da atividade administrativa consagrados no Código do Procedimento Administrativo.

Nestes termos, o presente Código estabelece um conjunto de princípios e normas de natureza ética e deontológica, destinados a orientar a conduta dos membros da Assembleia de Freguesia, com vista ao reforço da confiança dos cidadãos, à promoção da integridade institucional e à garantia do regular e adequado funcionamento dos trabalhos.



ÍNDICE:

SECÇÃO I – Disposições Gerais

Artigo 1.º - Objeto _____ 4ª Página

Artigo 2.º - Princípios Gerais _____ 4ª Página

SECÇÃO II – Deveres de Conduta

Artigo 3.º - Conduta nas Reuniões _____ 5ª Página

Artigo 4.º - Conflitos de Interesse _____ 5ª Página

Artigo 5.º - Transparência e Prestação de Contas _____ 5ª Página

SECÇÃO III – Relação com o Público e Uso de Informação

Artigo 6.º - Relação com os Cidadãos e Comunicação _____ 5ª Página

Artigo 7.º - Uso de Informação _____ 6ª Página

SECÇÃO IV – Ofertas e Responsabilidade

Artigo 8.º - Ofertas, Benefícios e Vantagens _____ 6ª Página

Artigo 9.º - Incumprimento _____ 6ª Página

SECÇÃO V – Disposições Finais

Artigo 10.º - Entrada em Vigor _____ 6ª Página

DELIBERAÇÃO _____ 7ª Página



SECÇÃO I – Disposições gerais

Artigo 1.º - Objeto:

1. O presente Código define os princípios éticos e as normas de conduta a observar pelos membros da Assembleia de Freguesia no exercício das suas funções.

Artigo 2.º - Princípios Gerais:

1. Os membros da Assembleia de Freguesia devem pautar a sua atuação pelos seguintes princípios:
 - a) Legalidade - princípio segundo o qual os membros da Assembleia de Freguesia devem atuar em estrita conformidade com a Constituição, a lei e os regulamentos aplicáveis, exercendo as suas funções dentro dos limites das competências que lhes estão legalmente atribuídas e respeitando as normas jurídicas em vigor;
 - b) Imparcialidade - princípio segundo o qual os membros da Assembleia de Freguesia devem atuar com isenção e objetividade, tratando todas as situações de forma equitativa, sem favorecimento ou discriminação, e sem se deixarem influenciar por interesses pessoais, familiares, políticos ou económicos;
 - c) Transparência - princípio segundo o qual os membros da Assembleia de Freguesia devem atuar de forma clara, aberta e acessível, assegurando a divulgação e compreensão das decisões, processos e fundamentos da sua atuação, nos termos da lei;
 - d) Responsabilidade - princípio segundo o qual os membros da Assembleia de Freguesia devem assumir as consequências dos seus atos e decisões, exercendo as suas funções com rigor, diligência e compromisso com o interesse público;
 - e) Prossecução do interesse público - princípio segundo o qual os membros da Assembleia de Freguesia devem orientar a sua atuação exclusivamente para a satisfação das necessidades coletivas da comunidade, colocando o interesse geral acima de quaisquer interesses pessoais, particulares ou partidários.



SECÇÃO II - Deveres de Conduta

Artigo 3.º - Conduta nas Reuniões:

1. Os membros devem adotar uma conduta respeitosa e digna, contribuindo para um ambiente de trabalho construtivo.
2. Devem respeitar o uso da palavra e as intervenções dos restantes membros.
3. Devem cumprir o Regimento da Assembleia de Freguesia.
4. É vedado o uso de linguagem ofensiva, discriminatória ou desrespeitosa.

Artigo 4.º - Conflitos de Interesse:

1. Os membros devem declarar quaisquer situações suscetíveis de configurar conflito de interesse.
2. Devem abster-se de intervir ou votar em matérias em que tenham interesse direto ou indireto.
3. Devem assegurar transparência relativamente a relações com entidades externas.

Artigo 5.º - Transparência e Prestação de Contas:

1. Os membros devem fundamentar as suas posições e o sentido de voto sempre que relevante.
2. Devem participar de forma ativa e assídua nas reuniões.
3. Devem promover uma comunicação clara e acessível com os cidadãos.

SECÇÃO III - Relação com o Público e Uso de Informação

Artigo 6.º - Relação com os Cidadãos e Comunicação:

1. Os membros devem tratar todos os cidadãos com respeito e imparcialidade.
2. Devem valorizar a participação cívica e o direito de intervenção do público.
3. Devem utilizar os meios de comunicação, incluindo redes sociais, de forma responsável.
4. É proibida a utilização do cargo para promoção pessoal indevida.



**CÓDIGO DE
ÉTICA E CONDUTA**

Artigo 7.º - Uso de Informação:

1. Os membros devem proteger dados pessoais e informação sensível, nos termos da legislação aplicável.
2. É proibida a utilização de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros.

SECÇÃO IV - Ofertas e Responsabilidade

Artigo 8.º - Ofertas, Benefícios e Vantagens:

1. Os membros devem recusar ofertas ou benefícios suscetíveis de influenciar a sua atuação.
2. Devem declarar quaisquer ofertas recebidas no exercício das suas funções, nos termos legais.

Artigo 9.º - Incumprimento:

1. O incumprimento do presente Código pode determinar:
 - a) Advertência formal;
 - b) Registo em ata;
 - c) Participação às entidades competentes, nos termos da lei.

SECÇÃO V - Disposições Finais

Artigo 10.º - Entrada em Vigor:

1. O presente Código entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia



**CÓDIGO DE
ÉTICA E CONDUTA**

DELIBERAÇÃO:

A Assembleia de Freguesia de Tavira, Ameal e Arzila, reunida em sessão ordinária/extraordinária no dia 27 de Abril de 2026, delibera aprovar o Código de Ética e Conduta, nos termos acima descritos.

O Presidente da Assembleia de Freguesia:

Paula Isabel Roseiro Pimenta

O 1º Secretário da Assembleia de Freguesia:

Carlos

O 2º Secretário da Assembleia de Freguesia:

Isabel Maria Pereira

O Deputado da Assembleia de Freguesia:

Amélia Isabel dos Santos Simões

O Deputado da Assembleia de Freguesia:

Prof.ª Maria do Socorro

O Deputado da Assembleia de Freguesia:

Francisco

O Deputado da Assembleia de Freguesia:

Alfonso

O Deputado da Assembleia de Freguesia:

Carlos J. VIEIRA

O Deputado da Assembleia de Freguesia:

Prof.ª Ana Paula dos Santos